



§ 1.50

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUPLEMENTO

DESPACHO N.º 132/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Elisabeth Fouk Seran

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Elisabeth Fouk Seran, de nacionalidade Indonésia, nascida em Sukabihun aos 30 de junho de 1969, titular do passaporte n.º A2710986, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Elisabeth Fouk Seran, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Elisabeth Fouk Seran nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 133/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Fransiska Dede Pada

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Fransiska Dede Pada, de nacionalidade Indonésia, nascida em Boawae aos 20 de Junho de 1971, titular do passaporte n.º A5723850, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Fransiska Dede Pada, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça

determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Fransiska Dede Pada nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 134/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Sudarwatik Sastra Dharma

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro

da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) A Requerente Sudarwatic Sastra Dharma, de nacionalidade Indonésia, nascida em Nganjuk aos 31 de Março de 1974, titular do passaporte n.º W985506, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Sudarwati Sastra Dharma, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Sudarwatic Sastra Dharma nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 135/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Stefanus Bere Ati

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Stefanus Bere Ati, de nacionalidade Indonésia, nascido em Talilaran aos 09 de Maio de 1972, titular do passaporte n.º C7431267, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Stefanus Bere Ati, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º

e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Stefanus Bere Ati, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 136/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Petrus Dja

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requireira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da

Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) O Requerente Petrus Dja, de nacionalidade Indonésia, nascido em Flores aos 03 de Novembro de 1959, titular do cartão UNTAET n.º 0382651, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Petrus Dja acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Petrus Dja, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Zacharias Mau Roman

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Zacharias Mau Roman, de nacionalidade Indonésia, nascido em Juldapil aos 29 de Abril de 1968, titular do cartão UNTAET n.º 0582621, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Zacharias Mau Roman, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Zacharias Mau Roman, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 138/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Yosep Bere Mela

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Yosep Bere Mela, de nacionalidade Indonésia, nascido em Atambua aos 01 de Fevereiro de 1966, titular do cartão UNTAET n.º 0582842, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Yosep Bere Mela, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Yosep Bere Mela, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.

3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 139/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Paulus Mano

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Paulus Mano, de nacionalidade Indonésia, nascido em Buk aos 10 de Agosto de 1965, titular do passaporte n.º A4661827 cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Paulus Mano, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Paulus Mano, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 141/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Samuel Porumau

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) O Requerente Samuel Porumau, de nacionalidade Indonésia, nascido em Wonreli aos 09 de setembro de 1975, titular do cartão UNTAET n.º 0067791, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Samuel Porumau, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Samuel Porumau, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 142/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Trevina Hunlaku Faria

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

DESPACHO n.º 145/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Barry Jhon Hinton

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Barry Jhon Hinton, de nacionalidade Australiano, nascido em Gladstone aos 29 e junho de 1970, titular do passaporte n.º PB3534895, cujo processo foi submetido via ofício n.º 19/DGSRN/MJ/I/2026, datado de 13 de janeiro, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Barry Jhon Hinton, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Barry Jhon Hinton, de nacionalidade Australiana.

- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Trevina Hunlaku Faria, de nacionalidade Indonésia, nascida em Kisar aos 07 de Novembro de 1967, titular do cartão UNTAET n.º 0047204, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Trevina Hunlaku Faria, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Trevina Hunlaku Faria, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 146/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Naturalização a Francisco Jaime da Costa Alegria Ferreira

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade - LN), é competência do Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência seja atribuída ao Parlamento Nacional;

Considerando que o Ministro da Justiça tem a faculdade de conceder a nacionalidade timorense por naturalização ao estrangeiro que a requeira e que, à data do pedido, preencha as condições cumulativas previstas no artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro que pretenda a concessão da nacionalidade timorense por naturalização deve dirigir o requerimento ao Ministro da Justiça e instruí-lo com os documentos enumerados no n.º 3 do mesmo artigo;

Considerando que, através do artigo 2.º do Diploma Ministerial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, foram estabelecidos, para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, quais os documentos que são considerados como «título válido de autorização de residência»;

Considerando que o Requerente Francisco Jaime da Costa Alegria Ferreira, de nacionalidade Portuguesa, nascido em Moçambique, a 13 de março de 1965, titular do Passaporte n.º P489731 e do processo submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, designadamente os previstos no artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da

Nacionalidade), e no Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina:

1. A concessão da nacionalidade timorense por naturalização a Francisco Jaime da Costa Alegria Ferreira, de nacionalidade Portuguesa.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 147/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Naturalização a Domingos Maria Morais Tristão

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade - LN), é competência do Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, salvo quando tal competência seja atribuída ao Parlamento Nacional;

Considerando que o Ministro da Justiça tem a faculdade de conceder a nacionalidade timorense por naturalização ao estrangeiro que a requeira e que, à data do pedido, preencha as condições cumulativas previstas no artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

Considerando que, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro que pretenda a concessão da nacionalidade timorense por naturalização deve dirigir o requerimento ao Ministro da Justiça e instruí-lo com os documentos enumerados no n.º 3 do mesmo artigo;

Considerando que, através do artigo 2.º do Diploma Ministe-

rial n.º 47/2025, de 3 de fevereiro, foram estabelecidos, para os efeitos previstos na alínea b) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro, quais os documentos que são considerados como «título válido de autorização de residência»;

Considerando que o Requerente Domingos Maria Morais Tristão, de nacionalidade Portuguesa, nascido em Setubal, a 15 de agosto de 1962, titular do Passaporte n.º CE069580 e do processo submetido via ofício n.º 45/DGSRN/MJ/I/2026, datado de 26 de janeiro, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, designadamente os previstos no artigo 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 12.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), dos artigos 12.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina:

1. A concessão da nacionalidade timorense por naturalização a Domingos Maria Morais Tristão, de nacionalidade Portuguesa.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 148/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Angelina Sumiati

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

d) A Requerente Angelina Sumiati, de nacionalidade Indonésia, nascida em Beladu, aos 13 de Abril de 1970, titular do Cartão da UNTAET n.º 0345744, cujo processo foi submetido via ofício n.º 98/DGSRN/MJ/II/2026, datado de 24 de fevereiro, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Angelina Sumiati, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO N.º 161/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Julius Ola Waskita**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Julius Ola Waskita, de nacionalidade Indonésia, nascido em Tuban aos 25 de julho de 1976, titular do Cartão da UNTAET n.º 0558044, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Julius Ola Waskita, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Julius Ola Waskita, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.

3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 163/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Agustina Abuk Hale**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Agustina Abuk Hale, de nacionalidade Indonésia, nascida em Halibot aos 23 de Agosto de 1983, titular do passaporte n.º C8166407, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Agustina Abuk Hale, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Agustina Abuk Hale nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 164/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Karolina Luruk**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) A Requerente Karolina Luruk, de nacionalidade Indonésia, nascida em Fatumea aos 25 de abril de 1972, titular do Cartão Nações Unidas n.º 0595098, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Karolina Luruk, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Karolina Luruk, nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 165/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Kasmir Bau Luan**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

DESPACHO n.º 166/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Yohanes kehi Bria

b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

d) O Requerente Kasmir Bau Luan, de nacionalidade Indonésia, nascido em Atambua aos 01 de janeiro de 1968, titular do passaporte n.º XC861187, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Kasmir Bau Luan, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Kasmir Bau Luan, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

Considerando que:

a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

d) O Requerente Yohanes Kehi Bria, de nacionalidade Indonésia, nascido em Angkaes aos 5 de maio de 1968, titular do Passaporte n.º A 5723660, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Yohanes Kehi Bria, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Yohanes kehi Bria, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.

3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 167/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Benyamin Bere Seran**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerida e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Benyamin Bere Seran, de nacionalidade Indonésia, nascido em Wederok aos 31 de dezembro de 1976, titular do Cartão de Nações Unidas n.º 0436780, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Benyamin Bere Seran, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Benyamin Bere Seran, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 168/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Veronica Yansen Motu**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerida e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) A Requerente Veronica Yansen Motu, de nacionalidade Indonésia, nascida em Atambua aos 16 de janeiro de 1981, titular do cartão UNTAET n.º 0506603, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Veronica Yansen Motu, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Veronica Yansen Motu, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 169/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

**Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a
Valentina Maryuni**

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Valentina Maryuni, de nacionalidade Indonésia, nascida em Magelang aos 16 de junho de 1976, titular do cartão UNTAET n.º 0156545, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Valentina Maryuni, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Valentina Maryuni, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 170/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Maria Hildegardis Dahu Tefa

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Maria Hildegardis Dahu Tefa, de nacionalidade Indonésia, nascida em Sukabi Wedik aos 19 de junho de 1975, titular do cartão UNTAET n.º 0197677, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Maria Hildegardis Dahu Tefa, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Maria Hildegardis Dahu Tefa, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.

3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 171/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Yustina Imelda Mutik

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Yustina Imelda Mutik, de nacionalidade Indonésia, nascida em Berseon aos 22 de novembro de 1979, titular do passaporte n.º AE 521801, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Yustina Imelda Mutik, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Yustina Imelda Mutik nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 172/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Alberta Abuk Bria

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

- d) A Requerente Alberta Abuk Bria, de nacionalidade Indonésia, nascida em Bakateu aos 15 de maio de 1976, titular do Cartão das Nações Unidas n.º 0275603, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Alberta Abuk Bria, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Alberta Abuk Bria nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 173/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Sovine Agustina Benggu

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

DESPACHO n.º 174/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Maximus Boik

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reacquirição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) O Requerente Maximus Boik, de nacionalidade Indonésia, nascido em Kefa aos 23 de novembro de 1972, titular do cartão UNTAET n.º 0474766, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense ao Requerente Maximus Boik, acima identificado.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Maximus Boik, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento do naturalizado, nos termos legalmente previstos.

- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Sovine Agustina Benggu, de nacionalidade Indonésia, nascida em Oehandi aos 25 de novembro de 1970, titular do Cartão das Nações Unidas, n.º 0447934, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Sovine Agustina Benggu, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Sovine Agustina Benggu nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

3. Que se notifique o Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 175/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Enis Sarwin Maria Soge

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Enis Sarwin Maria Soge, de nacionalidade Indonésia, nascida em Besikama aos 06 de agosto de 1974, titular do Cartão UNTAET n.º 0010886, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Enis Sarwin Maria Soge, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do

artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Enis Sarwin Maria Soge, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 176/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Emeliana Beneka

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Emeliana Beneka, de nacionalidade Indonésia, nascida em Saham aos 18 de dezembro de

1974, titular do passaporte n.º A7409252, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Emeliana Beneka, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Emeliana Beneka, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 177/GMJ-D/04/2026

de 27 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Blandina Luruk Sonbay

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;

b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requeira e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;

c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;

d) A Requerente Blandina Luruk Sonbay, de nacionalidade Indonésia, nascida em Besikama aos 28 de março de 1965, titular do passaporte n.º B7907308, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;

e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Blandina Luruk Sonbay, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Blandina Luruk Sonbay nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 178/GMJ-D/04/2026

de 13 de abril

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Misda Rodrigues de Carvalho

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Misda Rodrigues de Carvalho, de nacionalidade Indonésia, nascida em Sulawesi aos 20 de Maio de 1974, titular do Cartão Nações Unidas n.º 0149420, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Misda Rodrigues de Carvalho, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Misda Rodrigues de Carvalho, nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.

3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 209/GMJ-D/05/2026

de 14 de maio

Concessão de Nacionalidade Timorense por Casamento a Maria Magdalena Tefa

Considerando que:

- a) Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade — LN), compete ao Ministro da Justiça apreciar e decidir sobre todas as questões relativas à atribuição, aquisição, perda e reaquisição da nacionalidade, exceto quando essa competência for atribuída ao Parlamento Nacional;
- b) O cidadão estrangeiro casado com nacional timorense pode adquirir a nacionalidade timorense, desde que o requerente e, à data do pedido, satisfaça as condições cumulativas previstas nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro;
- c) De acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro (Regulamento da Nacionalidade), o estrangeiro casado com nacional timorense que pretenda adquirir a nacionalidade timorense deve dirigir o respetivo pedido ao Ministro da Justiça, juntando-lhe os documentos elencados no n.º 3 do mesmo artigo;
- d) A Requerente Maria Magdalena Tefa de nacionalidade Indonésia, nascida em Peutana aos 29 de junho de 1987, titular do passaporte n.º E0068606, cujo processo foi submetido via ofício n.º 392/DGSRN-MJ/VII/2024, datado de 24 de julho de 2024, preenche os requisitos cumulativos legalmente exigidos, nomeadamente os previstos no artigo 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), e no artigo 9.º do Regulamento da Nacionalidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2004, de 4 de fevereiro;
- e) O Ministério Público emitiu parecer favorável à concessão da nacionalidade timorense à Requerente Maria Magdalena Tefa, acima identificada.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho (Orgânica do IX Governo Constitucional), do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro (Orgânica do Ministério da Justiça), ao abrigo dos artigos 7.º e 11.º da Lei n.º 9/2002, de 5 de novembro (Lei da Nacionalidade), bem como dos artigos 9.º e 13.º do Regulamento da Nacionalidade, e face à proposta favorável dos serviços competentes, o Ministro da Justiça determina o seguinte:

1. A concessão da nacionalidade timorense por casamento a Maria Magdalena Tefa, de nacionalidade Indonésia.
2. Que se proceda à transcrição do assento de nascimento da naturalizada, nos termos legalmente previstos.
3. Que se notifique a Requerente da presente decisão.

Publique-se e cumpra-se.

O Ministro da Justiça,

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

DESPACHO n.º 195/GMJ-D/03/2026 de 30 de março

(Republicação) Nomeação de Titulares de Cargos de Chefia da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC)

Considerando que, através do ofício n.º 35/PCIC/GDN/II/26, de 3 de fevereiro de 2026, o Diretor Nacional da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC) apresentou uma proposta relativa à situação funcional de diversos cargos de chefia daquela instituição;

Considerando que a referida proposta contempla a renovação da comissão de serviço de Mónica Alda Guterres Menezes, Ricardo Soares, Lolita Abrantes, Serpa da Costa Nunes Freitas e João Carrion Corsino (redação retificada), bem como a nomeação de Mário de Francisco de Assis Tavares para o cargo de Chefe do Departamento de Armamento e Segurança; Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, na sua redação atual, a nomeação dos titulares de cargos de chefia da PCIC é efetuada por despacho do Ministro da Justiça, sob proposta do Diretor Nacional;

Considerando que, analisados os respetivos perfis curriculares, se verificou que todos os funcionários propostos reúnem os requisitos cumulativos previstos na lei, possuindo a

competência técnica e a categoria profissional exigidas para o exercício das referidas funções;

Considerando que, relativamente aos funcionários propostos para renovação, as anteriores comissões de serviço cessaram a 25 de setembro de 2025, mas que os mesmos se mantiveram no exercício ininterrupto das suas funções, o que justifica que as novas nomeações produzam efeitos retroativos por razões de continuidade do serviço público e salvaguarda da regularidade jurídica dos atos praticados;

Considerando, finalmente, que o cargo de Chefe do Departamento de Armamento e Segurança se encontra vago desde a exoneração do anterior titular, Octávio da Costa de Araújo, estando reunidas as condições para o seu imediato provimento;

O Ministro da Justiça, no uso da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 52/2023, de 1 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º e no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 14 de maio, determina o seguinte:

1. São nomeados, em comissão de serviço, para o exercício de cargos de chefia na PCIC, os seguintes funcionários:
 - a) Mónica Alda Guterres Menezes, para o cargo de Chefe do Laboratório de Polícia Científica;
 - b) Ricardo Soares, para o cargo de Chefe do Departamento de Apoio;
 - c) Lolita Abrantes, para o cargo de Chefe do Departamento de Assessoria Jurídica e Relações Públicas;
 - d) Serpa da Costa Nunes Freitas, para o cargo de Chefe do Gabinete de Inspeção;
 - e) João Carrion Corsino, para o cargo de Chefe do Departamento da INTERPOL (conforme retificação ao abrigo do art. 60.º do DL n.º 32/2008).
2. É nomeado, em comissão de serviço, Mário de Francisco de Assis Tavares para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Armamento e Segurança da PCIC.
3. As nomeações referidas no ponto 1, por configurarem renovações de comissões de serviço anteriores, produzem efeitos retroativos a 25 de setembro de 2025.
4. A nomeação referida no ponto 2 produz efeitos a partir da data da assinatura do presente despacho.

Publique-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai
Ministro da Justiça

DESPACHO n.º 198/GMJ-D/05/2026

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

de 11 de maio

Retificação e republicação do Despacho n.º 195/GMJ-D/03/2026, de 30 de março

Considerando que no Despacho n.º 195/GMJ-D/03/2026, de 30 de março, que procedeu à nomeação de titulares de cargos de chefia da Polícia Científica e de Investigação Criminal (PCIC), se verificou a existência de um erro material de escrita no ponto 1, alínea e);

Considerando que, em nome da verdade material e da transparência da atividade administrativa, é imperativo que os atos públicos reflitam com exatidão a identidade dos visados e a vontade do órgão decisor;

Considerando que, nos termos do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto (Procedimento Administrativo), os erros de escrita e erros materiais manifestos podem ser retificados a todo o tempo pelo órgão que praticou o ato;

O Ministro da Justiça, ao abrigo das competências conferidas pela lei e nos termos do citado artigo 60.º do Procedimento Administrativo, determina o seguinte:

1. Retificar a alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 195/GMJ-D/03/2026, de 30 de março, nos seguintes termos:
 - Onde se lê «Joaquim Carrion Corsino»,
 - Deve ler-se «João Carrion Corsino»;
2. Determinar a republicação integral do referido despacho, em anexo ao presente ato, com a redação devidamente corrigida e consolidada, de modo a garantir a transparência e a eficácia na consulta pelos interessados;
3. Atribuir eficácia retroativa ao presente despacho à data da produção de efeitos do ato ora retificado, salvaguardando a validade jurídica de todos os atos entretanto praticados pelo nomeado.

Publique-se.

Sérgio de Jesus Fernandes da Costa Hornai

—Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 30 fulan abril tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla **15** no **16** Livru Protokolu número10/2026 ne'ebé hakerek ona eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Sra.**Carolina Pereira**, ho termu hirak tuirmai ne'e:_____

—Matebian mate iha loron-07, fulan-Abril, tinan-2026, kaben ho Luis Sarmiento sob Komuñau Adkeridu, moris iha, Manatuto, hela fatin ikus, Suku Manufahi, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto._____

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia kaben no oan ida mak hanesan tuir mai ne'e:_____

—**Luis Sarmiento**, tinan hitu nulu resin-sia, viúvu, nacionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manufahi, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **10060401014765360**, emite iha 05/12/2022 validu to'o vitalisui, husi Ministériu Da Justiça;_____

—**Martinha Pereira Fernades**, tinan haat nulu, solteira, nacionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Manufahi, Postu Administrativu Soibada, Munisipiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **10060419078565359**, emite iha 05/12/2022 validu to'o 05/12/2027, husi Ministériu Da Justiça;_____

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto._____

Kartóriu Notarial Manatuto, 30 abril 2026.

Notáriu Públiku

Dr. Nevis Fonseca Gomes

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, loron-ida ne'e 06 Maiu tinan 2026, iha Kartóriu Notarial Manatuto, iha folla 17 no 18 husi livru protukolu n° 10/2026 nian, hakerek ona eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRU Sr.Felisberto de Brito**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

—Iha loron tolu, fulan novembro tinan 2025, iha Povoação, Uai-Nuno/Cairui/Manatuto, Postu Administrativu Laleia, Município Manatuto, Mate **Sr.Felisberto de Brito**, Solteiro, moris iha Manatuto, Hela fatin ikus Wai Nuno, Postu Administrativu Laleia, Munisípiu Manatuto;—

Matebian la husik testamentu, no la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, no husik hela herdeira legitimária mak nia oan feto mesak ida, mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**Sra.Albertina de Brito**, solteira, moris iha Viqueque, nasionalidade timoroan, hela fatin iha Suku Cairui, Postu Administrativu Laleia, Munisípiu Manatuto, tituar bilhete identidade ho numeru **10040127048700001**, emitidu iha loron **14/10/2024** válido to'o **14/10/2029** husi Ministériu Justisa;

—Ema nain ida ne'e, mak sai nu'udar herdeira legitimária, tuir lei la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbitu **Sr.Felisberto de Brito**—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.—

Kartóriu Notarial Manatuto, 08 Maiu, 2026

Notáriu Públiku,

Dr. Nevis Fonseca Gomes

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, 07 fulan Maiu, tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manatuto, iha folla **19** no **20** Livru Protokolu número 10/2026 ne'ebé hakerek tiha eskritura pública ba **HABILITASAUN HERDEIRUS** ba **Jacinta Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e:—

—Matebian mate iha loron-19, fulan-Janeiru, tinan-2026, viúva, moris iha,Manatuto, hela fatin ikus iha aldeia Carlilu, Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto.—

—Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma

ne'ebé nia fó fiar ba, husik hela mak nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:—

—**João Soares**, Viuvo, tinan hitu nulu resin-lima, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **201095071601**, emite iha 06/05/2026 validu to'o vitalicia, husi Ministériu da Justiça;—

—**Filomena Soares**, Viuva, tinan neen nulu resin-ualu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **201095713201**, emite iha 06/05/2026 validu to'o vitalicia, husi Ministériu da Justiça;—

—**Victor Soares**, kaben ho Olinda da Silva sob komuñau adkeridu, tinan neen nulu resin-haat, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Comoro, Postu Administrativu Dom Aleixo, Munisípiu Dili, nain ba bilhete identidade ho número **06030209076166919**, emite iha 18/07/2022 validu to'o vitalicia, husi Ministériu da Justiça;—

—**Clara Soares**, kaben ho Lourenço Sebastião da Costa sob komuñau adkeridu, tinan neen nulu resin-rua, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **10050617106372100**, emite iha 19/02/2025 validu to'o vitalicia, husi Ministériu da Justiça;—

—**Matias Soares**, kaben ho Inês de Jesus Soares sob komuñau adkeridu, tinan neen nulu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **10050215046601040**, emite iha 31/03/2022 validu to'o 31/03/2027, husi Ministériu da Justiça;—

—**Francisca Soares**, solteira, tinan lima nulu resin-hitu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto, nain ba bilhete identidade ho número **201096927101**, emite iha 15/05/2025 validu to'o 15/05/2030, husi Ministériu da Justiça;—

Sebastião Caetano Soares, solteiro, tinan lima nulu resin-tolu, nasionalidade timoroan, moris iha Manatuto, hela-fatin iha Suku Aiteas, Postu Administrativu Manatuto, Munisípiu Manatuto, nain ba kartaun eleitor ho número **000694061**, emite husi Sekretariadu Têkniku Administrasaun Eleitoral;—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Manatuto.—

Kartóriu Notarial Manatuto, 07 Maiu 2026.

Notáriu Públiku

Dr.Nevis Fonseca Gomes

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, ohin loraon 07 fulan Maio, tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **17 e 18** livro protocolo número **09/2026**, ne'ebe hakerek tiha escritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Maria Tavares** ho termu hirak tuir mai ne'e_____

—Matebian mate iha loraon, 14 Fulan Maio, tinan 2018, Kaben nain, moris iha, Manufahi, hela fatin ikus iha suku Rotuto, posto Administrativo, Same, Municipio Manufahi_____

—Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka oan nain Lima (5) hanesan tuir mai ne'e_____

—**Jeronima Noela Tavares da Silva**, Tolu nulu resin rua, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi, hela fatin iha suku Hola-rua Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000144794** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral_____

—**Reinalda Tavares da Silva**, Tolu nulu, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi, hela fatin iha suku Letefoho Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **00144760** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—**Ângelo Noé Tavares da Silva**, Tolu nulu, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi, hela fatin iha suku Letefoho Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **00644028** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—**Petronela Tavares da Silva**, Rua nulu resin lima, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi, hela fatin iha suku Letefoho Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000884531** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral_____

—**Juzita Tavares da Silva**, sanulu resin sia, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi, hela fatin iha suku Hola-rua Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **001081685** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral—

—Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi_____

Manufahi, 15 de Maio de 2026

Notário

Dr. Pedro Maia Carvalho

ESTRATO PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, ohin loraon 23 fulan Abril, tinan 2026, iha kartóriu Notarial Manufahi iha folha **12 e 13** livro protocolo número **09/2026**, ne'ebe hakerek tiha escritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Soares da Silva** ho termu hirak tuir mai ne'e_____

—Matebian mate iha loraon, 14 Fulan Junho, tinan 2025, Kaben nain, moris iha, Manufahi hela fatin ikus iha suku Rotuto, posto Administrativo, Same, Municipio Manufahi_____

—Matebian la husik testamentu ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fó fiar ba, husik hela maka nia Fen ho oan nain neen (6) hanesan tuir mai ne'e_____

—**Rosita da Costa Pinto**, Lima nulu resin hat, kaben nain, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Rotuto Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000420338** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral_____

—**Josefina da Costa Silva**, Rua nulu resin sia, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Rotuto Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000792610** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral_____

—**Alegria da Costa Silva**, Rua nulu resin ualo, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Rotuto Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **00714968** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral_____

—**Joaquina da C. Silva Branco**, Rua nulu resin hitu, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Lahane Oriental Posto Administrativu Nain Feto munisipiu Dili, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **00852424** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral_____

—**Egas da Silva**, Rua nulu resin nen, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Rotuto Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000858683** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral_____

—**Pedro da Silva Borges**, Rua nulu resin hat, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Rotuto Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **001087040** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral_____

—**Joaninha da Costa Silva Barros**, Rua nulu resin hat, klosan, nasionalidade timoroan, moris iha Manufahi hela fatin iha suku Rotuto Posto Administrativu Same munisipiu Manufahi, nain ba Kartaun eleitoral ho numeru; **000975736** Entrega husi Sekretariado Tekniku da Administrasaun eleitoral_____

— Ema sé deit mak hatene kona-ba herdeiro ruma ne'ebe la

temi iha eskritura ne'e, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha kartóriu Notarial manufahi_____

Manufahi, 15 de Maio de 2026

Notário

Dr. Pedro Maia Carvalho

Declaração de Retificação do Extrato de Publicação

Por mero lapso de escrita, foi identificada uma inexatidão na publicação efetuada no *Jornal da República*, II Série, n.º 17, de 24 de abril de 2026.

Na referida publicação, consta que a escritura de habilitação de herdeiros foi lavrada em **14 de abril de 2025**, contudo, a data correta é de **14 de abril de 2026**, conforme resulta da escritura original devidamente arquivada no cartório notarial de Liquiçá.

Procede-se, assim, à respetiva retificação, devendo considerar-se correta a data de **14 de abril de 2026**, mantendo-se inalterados os demais elementos constantes do extrato da publicação.

Solicita-se, por isso, a republicação do extrato com a correção acima indicada.

Cartório Notarial de Liquiçá, 13 de maio de 2026

Notário,

João Zito Cardoso

ESTRATUBA PUBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, *ohin 14 abril tinan 2026*, iha Kartóriu Notarial Liquiçá, iha **follas 01 no 02 Livru Protokolu n° 10/ 2026**, hakerek tiha ona eskritura pública **ABILITASAUN ERDEIRU**, ba matebian **Jacinto Gonçalves Mau Curo**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— katak, iha **10 Fevereiro 2026**, iha Luculai de Liquiçá, munisípiu Liquiçá, mate ona **Jacinto Gonçalves Mau Curo**, casado, moris iha Liquiçá, hela fatin ikus iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, Munisípiu Liquiçá._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebe nia fiar ba, husik hela mak:_____

A) Fen kaben:_____

— **Jacinta da Conceição**, faluk, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá._____

B) Oan sira:_____

— **I) Olandina da Conceição Gonçalves Mau Curo**, solteira, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá._____

— **II) Marçal da Conceição Gonçalves Mau Curo**, solteiru, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá._____

— **III) Marcelino Gonçalves da Conceição Mau Curo**, solteiru, maior, moris iha Liquiçá, hela fatin iha suku Luculai, postu administrativu Liquiçá, munisípiu Liquiçá._____

Ema nebe temi iha leten mak sai nudar erdeiru tuir lei, la iha tan ema seluk maka bele konkorre ho sira ba susesaun eransa matebian **Jacinto Gonçalves Mau Curo** nian._____

— Ema sé deit maka iha kuñesimentu kona-ba erdeiru ruma ne'ebé la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Liquiçá nian._____

Kartóriu Notarial Liquiçá, 14 abril 2026.

Notário,

João Zito Cardoso